



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.463, DE 25 DE JULHO DE 2022

“Institui agosto, como o mês municipal de visitas às creches no âmbito do Município de Itatiba.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 69ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

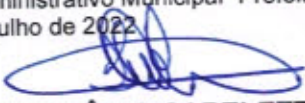
Art. 1º. Fica instituído o mês de Agosto, como o mês municipal de visitas às creches no âmbito do município de Itatiba, com o propósito de verificar as instalações e acomodações, bem como todo o seu ambiente para proporcionar mais saúde e bem-estar às nossas crianças.

Art. 2º. Este projeto contará com um(a) profissional de pediatria e um agente de saúde, sem prejuízo ou interferência na Administração, ficando a critério do Poder Executivo determinar a ida desses profissionais em visitas às creches do município.

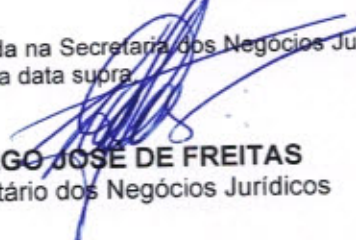
Art. 3º. O Programa instituído por esta lei, será executado de acordo com os princípios da conveniência, oportunidade e disponibilidade, cabendo ao Poder Executivo Municipal a incumbência na forma que achar necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 25 de julho de 2022.


THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

